

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO HDT/GOIÁS – DIRETORIA GERAL –

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, Inscrição Municipal nº 3383113, com sede na Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, sala 606, Centro, CEP:74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado pelo Superintendente Regional GO, RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº 544.037.237-72, RG 20.22.404-4 CRA/RJ.

PARTE CONTRATADA: IMC – INSTITUTO DE MEDICINA CRÍTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.325.939/0001-14, com sede na Rua Saldanha Marinho, 88, Caixa D'Água, CEP 40.323-010, em Salvador/BA, através de seu sócio administrador, o Sr. NIVALDO MENEZES FILGUEIRAS FILHO, portador do CPF nº 463.253.445-53 e inscrito no Conselho Regional de Medicina – Bahia sob n.º 10.366.

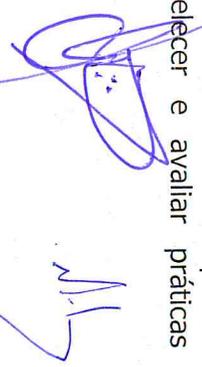
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de gestão do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato os SERVIÇOS DE GESTÃO do Hospital de Doenças Tropicais, Dr Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, exercendo as competências de Diretor Geral, na forma prevista no presente contrato.
- 1.2** A forma e escala da prestação dos serviços profissionais da Contratada será acordada entre as partes.
- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.
- 1.4.** Os serviços serão prestados pelo sócio ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, portador do CPF de n.º 195.644.575/72, médico, Doutor em Ciências, PHD, casado, inscrito no CRM/UF sob n.º 016873/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1 DA CONTRATADA

- a) Planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar todas as atividades do Hospital de Doenças Tropicais, visando a execução das ações de Saúde, promovendo a integração com outros setores, instituições públicas e organizações sindicais, baseando-se em programas de trabalho;
- b) Responsabilizar perante o nível central a Secretaria de Estado da Saúde pelas atividades desenvolvidas no Hospital, com vistas a estabelecer e avaliar práticas técnico-administrativas de interesse da Instituição;



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

- c) Fazer com que os padrões profissionais do Hospital estejam de acordo com as normas técnicas pré-estabelecidas e os ditames da ética, assegurando a eficiência e eficácia da assistência prestada;
- d) Assegurar a participação comunitária através de seus segmentos organizados, preservando a qualidade dos serviços prestados;
- e) Receber quaisquer legados, doações, auxílios, subvenções, assumindo encargos e estabelecendo suas condições;
- f) Prover o Hospital de insumos básicos indispensáveis ao seu funcionamento, de acordo com a disponibilidade de recursos;
- g) Assegurar ao Hospital de Doenças Tropicais condições de funcionamento necessárias para mantê-lo como Unidade de Referência Terciária, na área de Doenças Infecciosas, Parasitárias e Dermatológicas;
- h) Fazer com que o Hospital funcione dentro da prática de integração docente assistencial;
- i) Tomar medidas de caráter de urgência não previstas neste regimento, subtendo-as posteriormente à apreciação do setor competente hierarquicamente superior;
- j) prestar contas bimestrais de suas atividades, diretamente ao Superintendente Regional do ISG;
- k) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **ISG**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- l) cumprir as normas e regulamentos internos do **ISG-HDT**
- m) comunicar a seus empregados que, enquanto permanecerem nas dependências do **ISG**, deverão submeter-se às normas de segurança e disciplina deste;
- n) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do Contrato, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **ISG**;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- p) assumir na esfera judicial ou administrativa, quaisquer reivindicações, presentes ou futuras, relacionadas à execução deste Contrato, de caráter securitário, fiscal, administrativo, trabalhista, civil ou criminal promovida por seus empregados ou terceiros;
- q) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na proposta comercial;
- r) comprovar, sempre que solicitado pela **ISG**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

2.2 A CONTRATADA deve, ainda:

- a) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- b) As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- I. Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - II. Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - III. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - IV. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - V. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - VI. Do relatório de atividades



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

- c) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do contrato o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - 3.2** Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HDT devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
 - 3.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
 - 3.4** O prego será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Pregos - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
 - 3.5** No prego ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.
 - 3.6** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- ## 4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO
- 4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
 - 4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Aud -HDT.

5.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

5.3A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, são ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, ressalvado a hipótese de ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

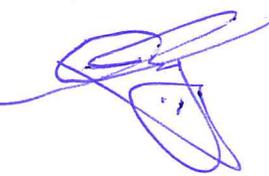
6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

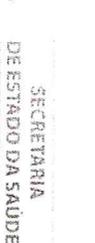
- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desintereesse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.





Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1 Integram este instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos a proposta Comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, BA 30 de novembro de 2012.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDENTE REGIONAL

IMC – INSTITUTO DE MEDICINA CRÍTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
NIVALDO MENEZES FILGUEIRAS FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: